



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Adm. Miraima Voltando a Crescer
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

LEI MUNICIPAL Nº 229/2003 – Miraima-CE., 11 de Novembro de 2003.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executados ou coordenados pela Secretaria de Ação social, que compreende:

- I – Atenção ao menor;
- II – Atenção ao idoso;
- III – Atenção a população de baixa renda;
- IV – Assistência Social geral.

**SEÇÃO II
Da Vinculação do Fundo**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência social, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social, e/ou ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal**

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal nomear o Secretário de Ação social que será o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social ou, ainda, assumir a gestão deste.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 - Centro - Miraima - Fone: (88) 6301033

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Secretário

Art. 4º. - São atribuições do Secretário:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a Rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V
Dos Recursos do Fundo

Art. 5º. - São Recursos do Fundo as transferências oriundas do Orçamento do Município (Fundo Geral), a saber:

- I - cinco por cento (5%) das seguintes fontes:
 - a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
 - b) Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- II - o produto do IR retido pelo próprio fundo;
- III - O produto de convênio firmado com outras entidades;
- IV - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forças de Lei e de convênios do Setor;
- VI - doação em espécie feitas diretamente para esse Fundo.



Parágrafo 1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Ação Social.

Parágrafo 3º. - As liberações da receita por parte do Município serão realizadas automaticamente com pelo banco credenciado por ocasião do ingresso do recursos a crédito do tesouro municipal.

SUBSEÇÃO I

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos e/ou em Caixa especial oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que por ventura vierem a constituir;
- III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao Sistema de Assistência Social do Município;
- IV - Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Assistência Social;
- V - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.



SEÇÃO V
Orçamento e Contabilidade
SUBSEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 8º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Assistência Social;
- II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;



- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao Secretário de Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência social detectadas nas demonstrações mencionadas;
- X - manter o controle necessário sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Ação Social, o setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades assistenciais da rede pública; e
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1o. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2o. - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

3o. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
Da Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I
Da Despesa

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.



Decreto

Art. 14 - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total e parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Fundo ou com elas conveniadas;

II - pagamentos de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta e/ou Indireta que participarem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Assistência Social.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma e ampliação, aquisição e/ou locação de imóveis para adequação dos serviços;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, aos 11 de Novembro de 2003.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal